

CONTRATO N° 005/2022.
PROCESSO N° 030/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2022

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho — RS, Estabelecida na Avenida Lido Armando Oltramari n°1515, na cidade de Faxinalzinho — RS, Inscrita no CNPJ n° 29.320.782/0001-28, neste ato representada pelo seu presidente senhor ANISETO DAPPER, inscrito no CPF N°246.256.980-49 e RG n°1003584412 SSP — RS, residente na Rua Hipolito Dapper, na cidade de Faxinalzinho-RS

Contratada: Toledo Assessoria e Consultoria Ltda, empresa uniprofissional, inscrita no CNPJ n°45.331.961/0001-17, estabelecida na Rua Rui Barbosa n°170, na cidade de Nonoai — RS, representada por sua proprietária ALESSANDRA DE MOURA TOLEDO, contadora, inscrita no RG n°112697477 SSPRS, e CPF n°039.547.000-50, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho/RS, na área da contabilidade pública, por profissional habilitado e registrado no conselho de classe.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10(dez) após ao da prestação dos serviços, o valor de R\$:24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 10 (dez) meses, sendo R\$:2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mediante nota fiscal.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput desta cláusula poderá ser reajustada anualmente com base no IGPM-FGV acumulado n período.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/20.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto a sede do contratante, cronograma definido pelo Município, sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada no atendimento de toda a demanda do Legislativo na área.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e com experiência na área, tantos quantos se façam necessários.

Parágrafo Terceiro: As despesas com deslocamentos, alimentação e estadias junto a sede do contratante dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços o objeto deste contrato, caso necessário, caberão unicamente a esta.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 — Poder Legislativo
- 2001 Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo
- 10-339039000000 — Outros serviços de terceiros P. Jurídica

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/20.

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às penalidades previstas na lei das licitações.

Cláusula Décima Primeira: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo contratante.

Parágrafo único: A Mesa Diretora fiscalizará a execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: Integra o objeto deste contrato, de modo exemplificativo: a) Orientação quanto à elaboração de prestações de contas, relacionadas ao Poder Legislativo. b) Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual (PPA). c) Consultoria e Assessoria durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). d) Consultoria e Assessoria durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). e) Acompanhamento na execução orçamentária da receita e da despesa, demonstrativos mensais, bimestrais, quadrimestrais anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente. f) Participar e orientar na elaboração de Estudos de Impacto Financeiro e Orçamentário, com elaboração de parecer, quanto à criação de novas despesas de caráter continuado, conforme exigências da Lei Complementar n. 101/2000. g) Prestar orientação nas Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado e esclarecimentos aos apontamentos relatados pelas inspeções em relação aos assuntos contábeis e financeiros, relativamente às contas anuais do Poder Legislativo. h) Orientar quanto à aplicação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, relativamente à contabilização do Poder Legislativo. i) Elaborar o PAD/SIAPC e as Informações Complementares mensalmente junto ao TCE/RS. j) Elaborar semestralmente os Relatórios de Gestão Fiscal — RGF, na plataforma do SICONFI. k) Assessorar e orientar os Vereadores por ocasião da apreciação de projetos de lei sobre suplementação de dotações orçamentárias e créditos especiais; orientar na classificação das despesas públicas e receitas públicas para atendimento ao Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado, relativamente às despesas da Câmara Municipal de Vereadores. m) Alertar de forma preventiva sempre que detectar irregularidades quanto à correta aplicação dos recursos públicos pelo Poder Legislativo. n)

Orientar, assessorar e acompanhar o cumprimento de limites e índices constitucionais e legais e limite de gastos com pessoal; o) Assessorar e prestar consultoria ao Controle Interno em todas as suas atividades relativas ao Poder Legislativo.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir. E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Faxinalzinho/RS, 15 de março de 2022.

Aniseto Dapper
Presidente do Legislativo
Contratante

Toledo Assessoria e Consultoria Ltda
Contratada